



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º226
DE 02 DE JULHO DE 2021**

PUBLICADO

02 / 07 / 2021

Raquel Kimmie S.N. Alves

Institui Cadastro Multifuncional do Município para auxiliar na execução das políticas públicas e sociais do Município e adota providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Multifuncional do Município (CMF) como ferramenta auxiliar na definição, planejamento e execução das políticas públicas e sociais no Município de Divina Pastora.

Art. 2º - O Cadastro Multifuncional do Município (CMF) poderá ser utilizado pelas Secretarias Municipais com ações voltadas para as políticas sociais e públicas relacionadas com a saúde, educação, serviço social, urbanismo, meio ambiente, vigilância sanitária, justiça fiscal e empreendedorismo.

Art. 3º - Caberá as Secretarias Municipais, com competência nas áreas previstas no artigo anterior, contribuir para a formação e integração do Cadastro de que trata esta Lei, mediante coleta de novas informações, fornecimento de informações já disponíveis e atualização daquelas já existentes.

Art. 4º - O Município, através do Chefe do Poder Executivo, poderá solicitar informações junto aos poderes e entidades públicas e privadas, para formação e integração do Cadastro de que trata esta Lei, ainda que sejam entidades integrantes da administração indireta do Estado e da União, oportunidade em que tais poderes deverão colaborar, principalmente as entidades voltadas para as atividades de distribuição e venda de energia e voltadas para a prestação de serviço de água, esgoto e saneamento básico dentro do território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

e saneamento básico dentro do território do Município.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar as disposições previstas nesta Lei, com o objetivo de formação do Cadastro Multifuncional do Município (CMF), inclusive a sua integração, coleta, permuta e atualização das informações, bem como definir a autoridade competente para coordenar as atividades do referido Cadastro.

Art. 6º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.

Maria Clara Rollemberg

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal